



Processo nº 11.184-8/2017
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Gestores/Responsáveis Asiel Bezerra de Araújo
Thiago Augusto da Silva Amorin
JMME – Terraplanagem Ltda
Assunto Pedido de Rescisão
Relator Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 13-11-2018 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 537/2018 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. PEDIDO DE RESCISÃO. JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **11.184-8/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, VII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu o voto-vista da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques, e de acordo com o Parecer nº 2.895/2018 do Ministério Público de Contas, em julgar **IMPROCEDENTE** o Pedido de Rescisão proposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 98/2016-TP (**processo nº 22.614-9/2015**) pelo Sr. Asiel Bezerra de Araújo – prefeito municipal de Alta Floresta, neste ato representado pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972, Ivan Schneider – OAB/MT nº 15.345, Seonir Antônio Jorge – OAB/GO nº 38.641 e Leandro Borges de Souza Sá – OAB/MT nº 20.901, sendo o Sr. Thiago Augusto da Silva Amorin – fiscal da obra à época, e a empresa contratada JMME – Terraplanagem Ltda., representada pelo Sr. José Manuel Martins Esteves e pelos procuradores Juliano dos Santos Cezar – OAB/MT nº 14.428-B e Michelle Azevedo Filho César – OAB/MT nº 16.239; **mantendo-se** incólumes os termos da decisão rescindenda, conforme fundamentos constantes no voto-vista.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas